



PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Documentos necessários:

- Requerimento
- Histórico Escolar

Informações importantes:

- O aluno deverá submeter o processo por intermédio da Coordenação do curso
- Observar no Calendário Administrativo o período definido para solicitação de prazo para dilatação do Curso.
- Ler a [Resolução nº.16/2015 do CONSEPE](#) (Título XXVI - Capítulo I – Art.255 - 256)

TÍTULO XXVI CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO DECURSO DE PRAZO MÁXIMO (Resolução nº16/2015 – CONSEPE)

Art. 255 Tem o seu curso cancelado o estudante cuja integralização curricular não ocorre na duração máxima estabelecida pela estrutura pedagógica do curso a que está vinculado.

§ 1º. O decurso de prazo máximo é caracterizado após o término do último período letivo regular que corresponde à duração máxima para integralização curricular, admitindo-se que o estudante conclua o período letivo especial de férias imediatamente subsequente, caso esteja matriculado.

§ 2º. O cancelamento por decurso de prazo máximo é efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma semana, para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

Art. 256 No período letivo regular correspondente à duração máxima para integralização curricular, a Pró-Reitoria de Graduação pode conceder ao estudante prorrogação do limite para conclusão do curso, na proporção de:

I – ate 50% (cinquenta por cento) da duração padrão fixada para a conclusão do curso, para os estudantes com deficiência ou com afecções congênitas ou adquiridas, que importem na necessidade de um tempo maior para conclusão do curso, mediante avaliação da Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou da Junta de Especialistas da UFPB;



II – até 2 (dois) períodos letivos, nos demais casos.

§ 1º. A prorrogação só poderá ser concedida, caso a coordenação do curso consiga elaborar um cronograma que demonstre a viabilidade de conclusão no prazo definido no inciso I ou II do *caput* deste artigo, sem incluir a necessidade de cursar componentes curriculares em períodos letivos especiais de férias e levando em conta as exigências de pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º. Os eventuais períodos letivos adicionais de suspensão do curso, concedidos em caráter excepcional na forma do artigo 255, são abatidos do limite máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.